

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração de Rectificação n.º 21/2010

Para os devidos efeitos se declara que a Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de Fevereiro de 2010, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Na data da referenda, onde se lê «Referendada em 6 de Junho de 2010» deve ler-se «Referendada em 8 de Junho de 2010».

Assembleia da República, 13 de Julho de 2010. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

### Declaração de Rectificação n.º 22/2010

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, suplemento, de 21 de Maio de 2010, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No anexo, no quadro *v*, «Mapa de pontuação», na coluna «Critérios de hierarquização», onde se lê « $A \geq 30$ » deve ler-se « $A \geq 3$ ».

2 — Na cláusula sexta do anexo «Elementos essenciais do contrato-promessa de arrendamento», onde se lê:

«O contrato de arrendamento prometido deve ser celebrado no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação da aprovação pelo IHRU da concessão do apoio financeiro atribuído pelo programa Porta 65-Jovem concessão do apoio financeiro referida na cláusula anterior.»

deve ler-se:

«O contrato de arrendamento prometido deve ser celebrado no prazo máximo de 10 dias a contar da data de notificação da aprovação pelo IHRU da concessão do apoio financeiro atribuído pelo programa Porta 65 — Jovem.»

Centro Jurídico, 19 de Julho de 2010. — A Directora-Adjunta, *Alexandra Leitão*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Decreto-Lei n.º 88/2010

de 20 de Julho

Os sistemas de certificação de semente têm como principal objectivo garantir a qualidade da semente colocada

no mercado, aliando a defesa dos interesses dos seus utilizadores, nomeadamente dos agricultores, com a sustentabilidade da actividade de melhoramento vegetal e da produção de semente de qualidade.

A qualidade dos produtos obtidos na agricultura depende, em larga medida, da utilização de variedades vegetais adequadas e cujas sementes sejam produzidas de acordo com um sistema de certificação rigoroso e uniformizado aplicado ao mercado interno da União Europeia e ao comércio internacional de sementes. Assim, apenas podem ser comercializadas sementes que tenham sido certificadas de acordo com as regras oficiais de certificação.

A nível comunitário, os princípios legais que regulamentam a produção, a certificação e a comercialização de semente encontram-se estabelecidos em sete directivas comunitárias e sucessivas alterações, cuja transposição para o direito nacional se encontra actualmente consagrada no Decreto-Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 62/2007, de 14 de Março, 260/2007, de 17 de Julho, e 38/2009 de 10 de Fevereiro.

O comércio internacional de semente rege-se igualmente pelas normas instituídas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e que estão incluídas nos Esquemas de Certificação Varietal desta organização. Portugal, como país participante nos esquemas de certificação de semente da OCDE, aplica essas normas à produção de semente nacional, nomeadamente no que respeita às inspecções de campo e às relações com outros países participantes nos esquemas, em matéria de produção, certificação e comercialização de semente, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto.

Foi entretanto aprovada a Directiva n.º 2009/74/CE, da Comissão, de 26 de Junho de 2009, que altera as Directivas n.ºs 66/401/CEE, 66/402/CEE, 2002/55/CE e 2002/57/CE, e que introduz um extenso conjunto de alterações aos anexos das citadas directivas, no que respeita a sementes de espécies forrageiras, de sementes de cereais, de sementes de produtos hortícolas e de sementes de espécies oleaginosas e fibrosas. A transposição da referida directiva, concretizada pelo presente decreto-lei, implica alterações significativas aos anexos do Decreto-Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto.

Face à permanente actualização legislativa comunitária relativa à produção e comercialização de sementes, a legislação nacional encontra-se dispersa por quatro decretos-leis, tornando difícil a sua aplicação, em particular na interligação com o disposto nos regulamentos técnicos anexos ao Decreto-Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto.

Na promoção de uma política de consolidação e simplificação legislativa, opta-se por reunir num decreto-lei todo o regime jurídico da produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, com excepção das utilizadas para fins ornamentais, revogando-se o Decreto-Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto, e as suas alterações.

Assim, com o presente decreto-lei, mantém-se a estrutura do regime que agora se revoga, quer na forma articulada, quer na estabelecida nos anexos relativos à regulamentação técnica específica para cada espécie ou grupo de espécies, bem como se mantêm as competências existentes dos serviços oficiais intervenientes na matéria e, a par, se clarifica o sentido e alcance de algumas disposições.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Foi promovida a consulta ao Conselho Nacional do Consumo.